

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   |                                                        |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Comissão de Constituição, Justiça e Redação                         |                                                        |                                                                                     |

**Modifica o art. 4º do Projeto de Lei nº 1576/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 3º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente é importante destacar que a emenda apresentada, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação é elaborada em conjunto com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, ambas legitimadas para a análise do orçamento.

A presente emenda busca aperfeiçoar o texto normativo, de modo a atender ao princípio do planejamento orçamentário, segundo o qual todas as receitas e despesas devem constar na lei orçamentária. O art. 48, inciso II, da Constituição Federal — reproduzido no art. 25, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso — estabelece que compete ao Poder Legislativo dispor sobre o orçamento público.

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública;

Por sua vez, o art. 165, § 8º, da Constituição Federal permite que a Lei Orçamentária Anual contenha autorização para a abertura de créditos suplementares e para a contratação de operações de crédito. Assim,

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

visando assegurar maior equilíbrio, transparência e efetividade ao planejamento orçamentário, bem como fortalecer a participação popular representada por este Parlamento, é que se apresenta a presente emenda.

Sala de Reunião das Comissões em 18 de Novembro de 2025

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**